DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020
CONTRATO Nº 01.1310/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR E A EMPRESA DIGITALIZE – GESTAO INTELIGENTE DE DOCUMENTOS LTDA PARA OS FINS QUE SEGUEM.

Por este instrumento, a **CÂMARA MUNICIPALDE CAMPO MAIOR,**com sede na Praça Bona Primo, S/N, Bairro de centro, Campo Maior, inscrito no CNPJ sob nº 41.279.571/0001-94, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Fernando Andrade Sousa, e, de outro lado, a empresa **DIGITALIZE – GESTAO INTELIGENTE DE DOCUMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.797.675/0001-08 , com sede na Rua Zeferino Vieira, 1040, sala 01, vermelha, Teresina - PI, neste ato representada por José Gerardo Alves de Melo Gomes, CPF nº 874.718.503-10, sócio proprietário, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustada a celebração do presente Contrato, tendo como fundamento a contratação direta por dispensa de licitação, conforme o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa para a prestação de serviços de digitalização de processos e demais documentos pertinentes afim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Campo Maior – PI, as quais a CONTRATADA se compromete a fornecer conforme estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOCUMENTOS

2.1 - A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - A **CONTRATANTE** se obriga a:

I – efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;

II – comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;

III – supervisionar a execução do Contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - **A CONTRATADA** obriga-se a:

I – executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e a proposta apresentada;

II – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

III – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;

IV – utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;

V – não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;

VI – não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

VII – manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 - O presente Contrato vigorará da sua assinatura até 31/12/2020.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR DO CONTRATO

6.1 - O valor global do objeto do presente Contrato é de R$ 24.000,00 (vinte e quaro mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado conforme as quantidades de materiais forem entregues.

7.2. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, em moeda nacional, em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura mensal, em 2 (duas) vias, sem reajustes e/ou atualização monetária, desde que devidamente atestado o efetivo fornecimento do objeto deste Contrato.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos para a execução do presente Contrato correrão por conta de todas as dotações orçamentárias aplicáveis o objeto.

Unidade: 010100
Funcional: 01.031.0001.2001.000
Elemento: 339039
Fonte de Recursos: 100.000- Geral

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

> I – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho;
>
> II – suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de 1 (um) ano;
>
> III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

9.2. Nos casos de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão

aplicadas as seguintes multas:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do fornecimento atrasado, aplicável até 30 (trinta) dias;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, com a rescisão do Contrato, esta última a critério da **CONTRATANTE**, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA– RESCISÃO

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

10.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11.1 A**CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Campo Maior, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

CAMPO MAIOR-PI, 13 de outubro de 2020.

FERNANDO ANDRADE SOUSA

Câmara Municipal de Campo Maior

Praça Bona Primo, s/n – CNPJ nº 41.279.571/0001-94 – Fone: (86) 3252-4400 / 3252-4740
Email: camaramunicipaldecampomaior@hotmail.com
Site: camaramunicipaldecampomaior.com

Presidente da Câmara Municipal de Campo Maior – PI
COTRATANTE

José Gerardo Alves de Melo Gomes
DIGITALIZE – GESTAO INTELIGENTE DE DOCUMENTOS LTDA
CONTRATADA

Estado Do Piauí
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Campo Maior

Praça Bona Primo, s/n – CNPJ nº 41.279.571/0001-94 – Fone: (86) 3252-4400 / 3252-4740
Email: camaramunicipaldecampomaior@hotmail.com
Site: camaramunicipaldecampomaior.com